

LEIS**LEI Nº 10.942,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2001**

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir, mediante alienação onerosa, imóvel situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir imóvel a ser desmembrado, com área de aproximadamente 11.400m², remanescente do terreno de 26.000m², situado na rua Teodoro Mascarenhas, no 33º Subdistrito - Vila Matilde, nesta Capital, mediante alienação onerosa, precedida de avaliação, na forma da lei, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por preço não inferior ao da referida avaliação, para a construção de unidades habitacionais.

Artigo 2º - As providências para o desmembramento do imóvel, visando a posterior alienação, ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário da Habitação
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de outubro de 2001.

**LEI Nº 10.943,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2001**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a doar imóvel que especifica à Fazenda do Estado, para posterior alienação onerosa a terceiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado, imóveis localizados no Complexo Avenida Nações Unidas, Avenida Águas Espraiadas, Avenida Luiz Carlos Berrini e Avenida Francisco Tramontano, remanescentes de áreas desapropriadas para a construção do "Pequeno Anel Viário".

Artigo 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior assim se descrevem e se identificam, conforme consta dos Processos DER nºs 230.717/01, 223.208/97 e Dersa nº 38.179/01:

I - área na Avenida Nações Unidas, com 13.778m² (treze mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados) remanescente de área inicial de 17.258m² (dezessete mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados):

inicia no ponto "A", na confluência da Av. Nações Unidas; daí deste ponto segue em linha reta numa distância de 164,20m (cento e sessenta e quatro metros e vinte centímetros) fazendo divisa com imóvel onde estão as instalações do Centro Empresarial São Paulo, até encontrar o ponto "B" com frente para a Rua William Kelvin (confrontando com imóvel de propriedade do DER); daí, deflete à direita, seguindo em linha reta numa distância de 15m (quinze metros) até encontrar o ponto "C"; daí, confrontando com imóvel do DER, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 9m (nove metros) até encontrar o ponto "D"; daí segue em linha reta numa distância de 25m (vinte e cinco metros) até encontrar o ponto "E", segue em linha reta numa distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "F"; daí novamente confronta com a Rua William Kelvin, deflete à direita numa distância de 62,20m (sessenta e dois metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto "G"; em seguida segue à direita numa distância de 106m (cento e seis metros) até encontrar o ponto "H", sendo então que deflete em curva numa distância de 120m (cento e vinte metros) confrontando com a Av. Águas Espraiadas, até encontrar o seu ponto inicial "A", encerrando área total de 14.023m² (quatorze mil e vinte e três metros quadrados). Excluída a área de passeio junto à Rua William Kelvin, remanesce a área de 13.778m² (treze mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados);

II - área na Marginal do Rio Pinheiros e Avenida Francisco Tramontano, com 949,33m² (novecentos

e quarenta e nove metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados) remanescente de área de 2.435m² (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados):

inicia no ponto "A" e segue em curva suave acompanhando a Av. Francisco Tramontano, por uma distância de 75,30m (setenta e cinco metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 6,80m (seis metros e oitenta centímetros), confrontando com o próprio DER até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 47,60m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros), acompanhando a Av. Marginal do Rio Pinheiros até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 40,80m (quarenta metros e oitenta centímetros), confrontando com a Multisport Indústria e Comércio de Representações Ltda. até encontrar o ponto "A" inicial desta descrição, perfazendo área total de 949,33m² (novecentos e quarenta e nove metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados).

Artigo 3º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda, precedida de certa licitação, e por preço não inferior ao da avaliação, na forma da lei, os imóveis que vier a receber em doação, nos termos dos artigos 1º e 2º, respeitado o direito de preferência dos expropriados.

Parágrafo único - No edital de licitação deverão constar os valores atualizados dos imóveis descritos e identificados no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de outubro de 2001.

**LEI Nº 10.944,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2001**

**(Projeto de lei nº 175/99,
da deputada Terezinha da Paulina - PFL)**

Transforma em Estância Turística o Município de Paranapanema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado em Estância Turística o Município de Paranapanema.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Ruy Martins Altenfelder Silva
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de outubro de 2001.

**LEI Nº 10.945,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2001**

**(Projeto de lei nº 677/99,
do deputado Geraldo Vinholi - PDT)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de suco de laranja na merenda escolar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - A laranja "in natura" ou seu suco serão servidos na merenda escolar das escolas estaduais (vetado).

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á também às escolas municipais que recebem subvenção estadual para a prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei (vetado).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de outubro de 2001.

DECRETOS**DECRETO Nº 46.223,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2001**

Declara de Interesse Social, para fins de desapropriação, área de terras situadas neste Estado, necessária para a implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de Interesse Social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, terreno situado no Município de Mairinque, Estado de São Paulo, necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: A presente descrição tem início no ponto "1", Avenida Alberto Coccoza, afastado 10,00m da sua lateral e distante 738,00m da confluência da citada avenida com a Avenida Lamartine Navarro; segue neste ponto na distância de 92,82m e azimute de 25º08' confrontando com a área da Prefeitura do Município de Mairinque, até o ponto "2", deste ponto deflete à direita e segue na distância de 229,36m, e azimute de 115º08', confrontando com a área da Prefeitura do Município de Mairinque, até o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue na distância de 85,91m e azimute de 205º08' confrontando com a área da Prefeitura do Município de Mairinque, até o ponto "4"; deste ponto deflete à direita e segue margeando a Avenida Alberto Coccoza na distância de 230,34m, até o ponto inicial "1", fechando o perímetro e encerrando uma área de 21.249,38m² (vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário da Habitação
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de outubro de 2001.

ATOS DO GOVERNADOR

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 26-10-2001**

No processo SEPS-2.214-85, sobre concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório 147-2001, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1329-2001, da AJG, torno sem efeito, na parte relativa a José Bonifácio da Silva, RG 8.742.641-9, o despacho governamental publicado no D.O. de 4-6-86, que deferiu pedidos de pensão mensal vitalícia, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido de transferência do benefício, formulado pela viúva

do pretenso ex-combatente, Maria Ramos da Silva, RG 23.598.480-2."

No processo SPS-34.894-79, sobre concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 de fls. 25 a 28 e o parecer 1323-2001, da AJG, torno sem efeito a concessão de pensão mensal a Luchino Servadio, RG 312.090, conforme despacho governamental publicado no D.O. de 25-1-83, por não ter sido atendido o pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1.890-78, da comprovação de sua efetiva participação na revolução Constitucionalista de 1932."

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**COMISSÃO JULGADORA DE
LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL**

Decisão de 26-10-2001

Deferindo:

o pedido de inscrição no Registro Cadastral para fornecimento de serviços formulado pela empresa, a saber:

Processo GG-2226-2001; Razão Social da Empresa: Hauty & Bechara Engenheiros Associados S/C Ltda; CNPJ: 44.437.267/0001-16;

o pedido de inscrição no Registro Cadastral administrado por esta Secretaria formulado pelo leiloeiro José Roberto Marchioro, RG 4.411.634.

Comunicado

Comunicamos a empresa Inter Oeste Transportes Ltda. que a apreciação do pedido de inscrição no Registro Cadastral para fornecimento de serviços formulado pela empresa está pendente de apresentação de documentos já solicitados e não entregues até esta data. A empresa deverá entrar em contato com a Comissão pelo telefone 3745.3728 ou vir diretamente ao Palácio dos Bandeirantes, sala 30, Av. Morumbi, 4.500, São Paulo - SP.

CASA MILITAR

**Despacho do Ordenador de Pagamento,
de 26-10-2001**

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

Vencimento	Número da PD	Valor
27-8-2001	2001PD01450 - Bec	5.775,00
27-10-2001	2001PD01451 - Bec	225,00
31-10-2001	2001PD01459 - Bec	1.159,00
1º-11-2001	2001PD01461 - Bec	85,00
1º-11-2001	2001PD01462 - Bec	344,52
	TOTAL	7.588,52
15-9-2001	2001PD01168	6.880,00
20-9-2001	2001PD01218	774,00
20-9-2001	2001PD01219	903,00
20-9-2001	2001PD01220	645,00
20-9-2001	2001PD01221	774,00
20-9-2001	2001PD01223	516,00
29-10-2001	2001PD01454 - Prioridade	16.438,79
	TOTAL	26.930,79

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRATIVO**

Despacho da Diretora Executiva, de 23-10-2001

Proc. 626-2001-10-25 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Superintendente de Projetos e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados a serem realizados pelo Greiner Teixeira Marinho Costa, nos termos do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI da Lei 8.666-93.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nºº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawesky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503